



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

"A prosperidade do Município depende de nós"
Administração: Valdomiro Canegundes de Souza
Gestão: 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 739/2007

SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA -, FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA -, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo executivo municipal.

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – será composto de 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes a sociedade civil organizada, 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os Departamentos afins ao tema Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Segundo – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – 01 representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

II – 01 representante do PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense.

III – 01 representante da Pastoral da Criança

IV – 01 representante da Associação Comunitária de Presidente Castelo Branco.

V – 01 representante da ACODECAB – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco

VI – 01 representante da ACICAB – Associação Comercial e Industrial de Presidente Castelo Branco

VII – 01 representante da Pastoral da Saúde

VIII – 01 representante ADECCAB – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Presidente Castelo Branco

Parágrafo Terceiro – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo Quarto – O COMSEA será instituído através de Decreto do Executivo Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto – Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Sétima – A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

Parágrafo Oitava – O COMSEA será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo Nona – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo Décimo – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo Décimo Primeira – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Parágrafo Décimo Segundo – A participação dos(as) Conselheiros(as) no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

Parágrafo Primeiro – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo Segundo – Na fase de elaboração as propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários aos exercícios de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – reunir-se-à, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPITULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 9º - Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações, das associações civis comunitárias e organizações profissionais do Município de Presidente Castelo Branco e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - , mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 10º - Os participantes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11 – Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito Municipal mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no prazo até cinco dias anterior à realização da Conferência.

Artigo 12 – Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – avaliar a situação do Município

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional no biênio subsequente ao de sua realização.

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas a segurança alimentar e nutricional do Município de Presidente Castelo Branco.

Artigo 14 – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal da Criança e Assuntos da Família.

Artigo 15 – O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 16 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – as transferências do Município.

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “ FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”, e sua destinação será delibera por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Artigo 17 – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira do Departamento Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

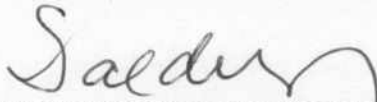
Artigo 18 – O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 19 – Para o exercício financeiro de 2007, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2008, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

Artigo 20 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 21 de dezembro de 2007.



VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal